



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão

**Ata da Reunião Extraordinária
Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe
21 de junho de 2021**

No dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e um, às nove horas, via webconferência, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe, sob a Presidência da Pró-Reitora de Ensino, a senhora Adriana Pionttkovsky Barcellos, com a presença dos seguintes membros: André Romero da Silva, Elizangela Campos da Rosa Broetto, Felipe Sarmenghi Rangel, Alini Altoé, Poliane dos Passos Almeida, Julio Cesar Nardi, Maria Cláudia Bachion Ceribeli, Pedro Paulo Pecolo Filho, Fabricio Ribeiro Tito Rosa, Nilson Alves da Silva, Renata Gandra de Melo, Paulo José Destefani Morello, Mardem Ribeiro Rocha Barbosa, Mateus Conrad Barcelos da Costa, Marcio Almeida Có, Cassiano Perini Gujanwski, Thiago Mello dos Reis, Gustavo Haddad Souza Vieira, Talita Aparecida Pletsch, Messenas Miranda Rocha, Janio Glória de Oliveira, Sheila Faúla Muniz, Ediu Carlos Lopes Lemos, Juldair Delpupo, Wilson Augusto Costa Cabral, Mauricio Soares do Vale, Mariella Berger Andrade e Gilmar Luiz Vassoler. Convidados: Flávia Nascimento Ribeiro, Pedro Leite Barbieri, Aldieris Braz Amorim Caprini, Conceição Regina Pinto de Oliveira e Sanandrea Torezani Perinni. Adriana agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião para discussão da seguinte pauta: **1. Apreciação da minuta de Portaria que normatiza as diretrizes de utilização da estratégia de ensino flexível híbrido.** Adriana fez um breve histórico a respeito das discussões para a elaboração do documento e informou que quando a minuta havia sido encaminhada ao Cepe e circulado nos grupos fora instaurada uma situação de preocupação das pessoas. Adriana explicou que haviam chegado muitas questões e perguntas sobre o retorno presencial, todavia o documento não estipulava a data de retorno. Adriana citou o pronunciamento do governo do estado autorizando a rede Estadual a voltar. Todavia, o Ifes analisaria melhor o cenário considerando o mapa de risco. Adriana mencionou que o Comitê de Crise possuía representantes da área médica que haviam manifestado suas opiniões. Os

especialistas apontavam percentuais e a indicação de garantia ocorreria somente após a imunização de quase todos. Adriana informou que ainda não havia definições para o retorno presencial e destacou que o Ifes seguia a Instrução Normativa nº 109 do Governo Federal e a normativa interna, considerando o mapa de risco. Adriana informou que o Conselho Superior havia autorizado as Atividades Pedagógicas não Presenciais (APNPs) até 30 de junho, mas que esse prazo seria prorrogado e o reitor convocaria o Comitê de Crise para definir a nova data. Adriana salientou que quando as redes começassem a voltar, a sociedade começaria a se posicionar, contudo era preciso agir com responsabilidade. Em 2020 houve a organização rápida das APNPs, era tudo muito novo num prazo de aproximadamente 2 (dois) meses. A partir de julho de 2020 foi instituída uma comissão constituída por representantes dos fóruns das áreas técnicas do Cepe para pensar como seria o retorno no cenário da pandemia. O documento foi entregue no final do ano. Na virada do ano foi solicitado ao Conselho Superior uma autorização para haver um período de transição entre APNPs e retorno presencial, mas explodiu a segunda onda da pandemia e não houve a transição. Com isso, as APNPs foram prorrogadas até 30 de junho e o documento ficou parado. Recentemente a minuta foi retomada e ajustada. Adriana explicou que o documento dava as diretrizes pedagógicas para que os campi se organizassem. Adriana sugeriu a alteração do nome que estava circulando como “ensino híbrido” e informou que o Conselho Nacional de Educação (CNE) estava organizando um documento com diretrizes para o retorno que deveria ser publicado no final do mês. Adriana fez uma breve explicação a respeito do ensino no formato híbrido e Pedro (PRPPG) mencionou que não havia encontrado nenhuma informação sobre outros países que tivessem adotado o sistema de rodízio praticado no Brasil. Na Grécia, por exemplo, o sistema de rodízio implicava alternância de atividades presenciais e a distância. Pedro destacou que o sistema de rodízio seria uma escolha ruim e que não havia estudos que mostrassem se isso impediria a transmissão entre os grupos. Em seguida, a palavra foi passada para Aldieris Braz Amorim Caprini, Diretor de Graduação, e Sanandrea Torezani Perinni, Diretora de Ensino Técnico, para apresentação da minuta. Aldieris apresentou o documento e explicou a metodologia para a apreciação. Adriana mencionou que era ruim usar a palavra “híbrido” e solicitou que os conselheiros pensassem em um nome para o Cepe analisar ao final das discussões. Aldieris fez a leitura da ementa da minuta de portaria e em seguida, fez a leitura do art. 1º e seus parágrafos. Sanandrea sugeriu retirar a palavra “híbrido” do parágrafo 1º e manter apenas “estratégia de ensino flexível”. Sanandrea mencionou que, posteriormente, se houvesse outro nome bastaria ajustar. Todos concordaram. Poliane (Foneabi) citou as discussões realizadas no Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas

(Foneabi) sobre considerar o mapa de risco, destacando que se tratava de uma questão política e que isso preocupava. A sugestão era retirar o mapa de risco como condicionante ou acrescentar outros indicadores, não deixar ancorado nisso. Alini (Fiae) mencionou que no Fórum Interdisciplinar de Assistência Estudantil (Fiae) a discussão também havia feito ressalva sobre a fragilidade do mapa de risco. Não se tratava de desconsiderar, mas ter o cuidado de não utilizar rigidamente. Em seguida, Alini apresentou as seguintes propostas: Inserção de parágrafo com a seguinte redação: “Usar a estratégia de ensino flexível priorizando a realização de atividades que não tenham possibilidade de ser substituídas por atividades não presenciais, no âmbito do Ifes”. Adequação do texto do parágrafo 1º para: “§1º Para fins do previsto neste documento, entende-se por estratégia de ensino flexível a utilização conjugada entre atividades pedagógicas presenciais e atividades pedagógicas não presenciais (APNPs) como forma de possibilitar o retorno seguro e sustentável das atividades com presença física de discentes, professores e demais trabalhadores da educação, diante do contexto de excepcionalidade ocasionado pela pandemia Covid-19, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia de acordo com o Mapa de Risco do Governo do Estado do Espírito Santo, com as orientações em Saúde do Trabalhador, as orientações dos órgãos sanitários e de saúde pública dos municípios, estado e federação, bem como com as novas descobertas dos especialistas da OMS e Fiocruz”. Inserção de outro parágrafo com a seguinte redação: “O planejamento e a organização da oferta de atividades que não tenham possibilidade de ser substituídas por atividades não presenciais devem ser feitos levando em consideração a relevância e a viabilidade quanto a segurança de saúde dos envolvidos e seguindo os protocolos de segurança nacionais e internacionais”. A proposta 1, de inserção de parágrafo, foi aprovada com 20 (vinte) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários e 3 (três) abstenções. A proposta 2, de adequação do texto do parágrafo 1º, foi aprovada com 68% (sessenta e oito por cento) dos votos favoráveis e 2% (dois por cento) de abstenções. A proposta 3, de inserção de parágrafo após o parágrafo 2º, foi aprovada com 14 (catorze) votos favoráveis, 4 (quatro) votos contrários e 6 (seis) abstenções. Aldieris fez a leitura do art. 2º, seus incisos e parágrafos. Gilmar (Campus Serra) sugeriu substituir a palavra “limitado” por “reduzido” no parágrafo 1º. Sheila (Fonapne) sugeriu inserir a referência ao protocolo sobre número limitado de alunos. Alini (Fiae) propôs a reescrita do parágrafo 1º: “§1º O retorno às atividades presenciais deve prever número limitado de alunos em sala de aula ou outro ambiente destinado a essas atividades, respeitando distanciamento de 1,5 metros, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada campus. Atendimento aos(as) discentes e às famílias devem ocorrerem de forma remota, em caso de presencial, agendar

previamente”. Sheila e Gilmar concordaram com a proposta apresentada por Alini. Após discussões, Sanandrea apresentou a proposta final de texto: “§1º O retorno às atividades presenciais deve prever número limitado de alunos em sala de aula ou outro ambiente destinado a essas atividades, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada campus. Atendimento aos (às) discentes e às famílias devem ocorrer de forma remota, em caso de presencial, agendar previamente”. Inclusão de parágrafo com a seguinte redação: “Os protocolos de segurança desenvolvidos pelo Ifes encontram-se disponibilizados no link <https://www.ifes.edu.br/notcias/19194-coronavirusl1bl-retorno>”. As propostas foram aprovadas com 19 (dezenove) votos favoráveis e 3 (três) abstenções. Gilmar (Campus Serra) apresentou a seguinte sugestão de ajuste de texto para o parágrafo 2º: "Caso as orientações das autoridades competentes da região em que o campus se insere não permitam o retorno presencial, ou determinem a suspensão de atividades presenciais, ou mesmo quando for verificado que as condições locais do campus trazem riscos à segurança das atividades letivas presenciais, o campus deverá adotar unicamente as APNPs ou a suspensão da atividade presencial, enquanto durar o impedimento ou risco para retorno presencial". Todos concordaram. Em seguida, Aldieris fez a leitura do art. 3º. Aldieris fez a leitura do art. 4º. Gilmar (Campus Serra) sugeriu a substituição do “e” por “ou”. O texto foi ajustado para: “Art. 4º A participação nas atividades presenciais será facultativa ao discente e deverá ser expressa mediante assinatura do Anexo I desta Resolução e, quando menor de idade, por seu responsável legal, nos termos deste regulamento”. Aldieris fez a leitura do art. 5º e seus parágrafos. Sheila (Fonapne) informou que o Fórum dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Fonapne) havia sugerido que o prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência para notificação ao campus, citado no parágrafo 1º, fosse maior. Gilmar (Campus Serra) citou algumas dificuldades para o aluno que entrava depois e questionou se valeria a pena permitir que o aluno entrasse após o início e a qualquer momento, se isso não geraria mais problemas que solução. Alini (Fiae) apresentou a seguinte proposta de alteração para o parágrafo 1º: “§1º Caso o discente manifeste, posteriormente, interesse em retornar às atividades presenciais, o campus deverá ser notificado com no mínimo 15 (quinze) dias ou mais, a depender de sua organização, de antecedência para que seja providenciada a devida reorganização para atendimento pedagógico e de assistência multidisciplinar ao discente, caso necessário” e explicou a discussão realizada no Fiae. Sheila (Fonapne) apresentou a seguinte sugestão de inserção: “caso o discente precise de condições específicas para o retorno (auxílio transporte, intérprete de libras, ledor, entre outros), pode ser necessário um prazo de antecedência maior. Nesse caso, o campus informará o

estudante da data possível de retorno”. Cassiano (Fiec) apresentou a seguinte proposta: “O campus deverá ser notificado e terá um prazo máximo de 15 dias para resposta”. Cassiano explicou que a proposta consistia na definição do prazo em número de dias em vez de “maior”. Poliane (Foneabi) destacou que o Foneabi havia indicado que no art. 5º era problemático responsabilizar o estudante a decidir, pois não se tratava de questão de escolha. Sanandrea sugeriu juntar as sugestões de Alini, Sheila e Cassiano. Houve votação para definir se o prazo seria de 7 (sete) dias ou de 15 (quinze) dias. Foram 6 (seis) votos para o prazo de 7 (sete) dias e 17 (dezesete) votos para o prazo de 15 (quinze) dias. Sanandrea apresentou as seguintes propostas de texto: “§1º Caso o discente manifeste, posteriormente, interesse em retornar às atividades presenciais, o campus deverá ser notificado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a depender de sua organização, para que seja providenciada a devida reorganização para atendimento pedagógico e de assistência multidisciplinar ao discente, caso necessário. §xº Caso o discente precise de condições específicas para o retorno (auxílio-transporte, intérprete de libras, ledor, entre outros), poderá ser necessário um prazo de antecedência maior. Nesse caso, o campus informará o estudante da data possível de retorno”. Após discussão, a proposta de texto para inclusão de parágrafo foi ajustada para: “§xº Caso o discente precise de condições específicas para o retorno, é necessário que essa comunicação aconteça com antecedência mínima de 20 dias para que o campus analise a solicitação e informe ao discente da data possível de retorno, no prazo máximo de 10 dias após sua solicitação”. A proposta foi aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções. Juldair (FRA) mencionou que um membro do Fórum de Registros Acadêmicos (FRA) havia feito um questionamento referente ao parágrafo 3º, sobre como ficaria, dentro do sistema acadêmico, a matrícula do aluno na disciplina. Se seria cancelada e o aluno seria matriculado na disciplina em uma nova oferta em um próximo semestre. Se sim, explicitar esse cancelamento da matrícula em disciplina no artigo e no anexo. Deixar o aluno "em aberto" no diário até que se tenha uma nova oferta, daquela parte específica que o aluno não participou, parecia confuso. O registro de atividades do diário não ficaria real. Os presentes discutiram sobre o questionamento apresentado. Poliane (Foneabi) sugeriu retornar o referido parágrafo na próxima reunião informando que levaria o questionamento ao Foneabi para discussão. Sanandrea mencionou que o não cumprimento de carga horária total impedia o fornecimento de certificação e destacou que a intenção era deixar isso evidente no texto. Sanandrea informou que não se tratava de cercear o direito. Poliane (Foneabi) mencionou que entendia, mas que havia alguns casos de alunos que não seria escolha de não voltar. Findas as discussões, a próxima reunião

ficou agendada para o dia 28 de junho e Adriana deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, vinte e um de junho de dois mil e vinte e um.